## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 12/85:

DATA: 31 de maio de 1 985:

SÚMULA: Fixa as diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fixa as diárias para o Chefe do Pôder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica estipulado o valor de 1,2 (Um vírgula dois) M.V.R. - (Maior Valor de Referência), para suprir as despesas de estadia completa.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, só terá direito à diária, quando o afastamento for superior a 12,00 horas.

Art. 4º - As despesas de passagens, locomoção e com - bustível, serão pagas independentes das diárias.

Art. 5º - O valor das diárias será reajustado de acor do com o aumento do Salário Mínimo Regional.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, poderá receber até o - limite de 10 (dez) diárias mensais.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 22/84 de 08.11.84,em seu inteiro teor.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de maio de 1 985.

Ernesto Jelinek Prefeito Municipal